Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 101/2026 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 101/2026 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA .**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** , sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES e sua Diretora de Saneamento e Grande Operação Sra. ELISA RESENDE ALVIM FLORENTIN SILVA, doravante denominada **CEDAE**, e **BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.,** sediada na Rua Francisca M. Da Silva Ribeiro, nº 36, Estancia Sao Francisco - Itapevi/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.649.524/0001-49, neste representada ato por meio de seu Sócio Administrador Sr. FRANCISCO AMAURI VIEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/000515/2026**, mediante Pregão CEDAE nº 0028/2026, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE VÁCUO PARA O LC-MS"**, conforme Pregão CEDAE nº 0028/2026.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 122808374), a **Proposta** da contratada (index 138447133), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 141747483) e a **Matriz de Riscos** (index 124107611), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **120 (cento e vinte)** dias, após a emissão da ordem de fornecimento a ser emitida

pela CEDAE, após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;

h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;

I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e

k) adotar práticas de sustentabilidade, conforme previsto no subitem 14.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento integral, pelo preço de **R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index. 138447133 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)	MARCA / MODELO OFERTADO
01	02	UN	42.500,00	85.000,00	EDWARD/ E2M28
BOMBA DE VÁCUO ROTATÓRIA — BOMBA ROTATIVA DE PALHETAS (TWO-STAGE, SLIDINGVANE);COMPACTA E SELADA A ÓLEO; PROJETADA PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA EM AMBIENTE LABORATORIAL; DESLOCAMENTO NOMINAL: ≈ 27,5 M^3/H (50 HZ) E ≈33 M^3/H (60 HZ) (VALORES PNEUROP/NOMINAIS); VELOCIDADE NOMINAL: 1440 / 1720 RPM; VÁCUO FINAL SEM GAS BALLAST: ~1×10^{-3} MBAR, VÁCUO COM GAS BALLAST: ≈$1{,}5\times10^{-2}$ MBAR; POTÊNCIA DO MOTOR: 0,75 KW (50 HZ) / 0,90 KW (60 HZ); CONEXÃO DE ENTRADA: DN/NW25 (KF25); CAPACIDADE DE ÓLEO: ~1,3 L; ÓLEO RECOMENDADO ULTRAGRADE: 19; NÍVEL DE RUÍDO TÍPICO: ~57 DB(A); MÁXIMA PRESSÃO DE VAPOR DE ENTRADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO LABORATORIAL (ORDENS DE DEZENAS DE MBAR) E OPCIONALIDADE DE GAS-BALLAST PARA MANEJO DE VAPORES; DIMENSÕES E DADOS ELÉTRICOS CONFORME MANUAL DO FABRICANTE; MANUAL DE OPERAÇÃO E CERTIFICAÇÕES DE CONFORMIDADE (CE/ISSO QUANDO APLICÁVEL); OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SAM, DEVERÁ SER FORNECIDO O ITEM DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. **REFERÊNCIA: EDWARDS E2M28.** SEM OPCIONAIS, ACOMPANHA SOMENTE CABO.					

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Contábil: 143110011
Versão do Orçamento: ORC INVEST 2026
Código Orçamentário: 44905221
Centro de Custos: DG00090000
ID da Reserva Orçamentária: 2026001172

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index. 141747483 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die***,** e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado será irreajustável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e com a multa rescisória, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao

contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e

devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço "E" n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - **Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 25, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC**

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII),

devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que

constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ELISA RESENDE ALVIM FLORENTIN SILVA
Diretora de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

FRANCISCO AMAURI VIEIRA

Sócio-Administrador

Rio de Janeiro, 30 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Elisa Resende Alvim Florentin Silva**, **Diretora**, em 06/10/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AMAURI VIEIRA**, **Usuário Externo**, em 08/10/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Resende Morales**, **Diretor**, em 08/10/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142875937** e o código CRC **55F4AEA1**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000515/2026 SEI nº 142875937

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE VÁCUO PARA O LC-MS

1. OBJETO

1.1. Este termo de referência tem como objetivo a "**AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE VÁCUO PARA O LC-MS**" para as Coordenações de Laboratório da ETA Guandu (GG1-3.1) ETA Guandu (GG1-3.1) e da Região Metropolitana (GG1-3.3), pertencentes à Gerência Geral Controle de Qualidade e Tratamento (GG1-DSG), da Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os espectrômetros de massas LC-MS 8050, utilizados nos Laboratórios de Controle de Qualidade da ETA Guandu (GG1-3.1) e da Região Metropolitana (GG1-3.3), são essenciais para a detecção e quantificação de micropoluentes orgânicos em água, incluindo pesticidas, fármacos, interferentes endócrinos e outros contaminantes emergentes. Essa tecnologia oferece alta sensibilidade e seletividade, permitindo avaliar a potabilidade e atender aos requisitos de monitoramento de substâncias químicas previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021.

2.2. As bombas de vácuo atualmente instaladas nos equipamentos LC-MS 8050 apresentam sinais de desgaste típicos devido ao uso prolongado, precisando passar por manutenção preventiva a fim de evitar a degradação gradual do desempenho e reduzir o risco de falhas futuras. Como o LC-MS depende integralmente do vácuo estável para operar, qualquer intervenção na bomba impede o uso do equipamento durante todo o período de manutenção. Assim, torna-se necessária a aquisição de uma bomba de vácuo adicional para garantir a continuidade das atividades analíticas enquanto a unidade principal estiver em manutenção, evitando a paralisação das rotinas de análises.

2.3. Ressalta-se que a substituição deve ser feita com bomba de vácuo de mesma marca e modelo especificados pelo fabricante (Shimadzu), conforme declaração técnica emitida pela fabricante do equipamento LCMS-8050, a fim de garantir total compatibilidade, desempenho e preservação da integridade do sistema. O uso de componentes não homologados pode gerar incompatibilidade técnica, perda de sensibilidade analítica e comprometimento da acreditação do laboratório segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, que exige a manutenção da confiabilidade metrológica dos equipamentos utilizados nos ensaios.

2.4. Diante do exposto, a aquisição da bomba de vácuo especificada é necessária para evitar a interrupção das análises laboratoriais de potabilidade, assegurar a continuidade do controle da qualidade da água distribuída a população, e garantir a conformidade com os métodos analíticos recomendados e os requisitos da legislação e acreditação vigente.

2.5. A natureza do fornecimento é não continuada.

2.6. Os bens objetos da contratação são de natureza comum, pois seus padrões de desempenhos e qualidade estão bem definidos em suas especificações, e conhecidos pelo mercado que os comercializam, sendo adequado a realização do procedimento licitatório denominado Pregão CEDAE.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Código IFS	Descrição	Unidade	Quantidade
01	1243100002	BOMBA DE VÁCUO DE PALHETAS ROTATIVAS - 27,5m³/h - VÁCUO FINAL 1,0 x 10^{-3}mBar	UN	2
BOMBA DE VÁCUO ROTATÓRIA — BOMBA ROTATIVA DE PALHETAS (TWO-STAGE, SLIDING-VANE); COMPACTA E SELADA A ÓLEO; PROJETADA PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA EM AMBIENTE LABORATORIAL; DESLOCAMENTO NOMINAL: ≈ 27,5 M³/H (50 HZ) E ≈33 M³/H (60 HZ) (VALORES PNEUROP/NOMINAIS); VELOCIDADE NOMINAL: 1440 / 1720 RPM; VÁCUO FINAL SEM GAS BALLAST: ~1×10^{-3} MBAR, VÁCUO COM GAS BALLAST: ≈1,5×10^{-2} MBAR; POTÊNCIA DO MOTOR: 0,75 KW (50 HZ) / 0,90 KW (60 HZ); CONEXÃO DE ENTRADA: DN/NW25 (KF25); CAPACIDADE DE ÓLEO: ~1,3 L; ÓLEO RECOMENDADO ULTRAGRADE: 19; NÍVEL DE RUÍDO TÍPICO: ~57 DB(A); MÁXIMA PRESSÃO DE VAPOR DE ENTRADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO LABORATORIAL (ORDENS DE DEZENAS DE MBAR) E OPCIONALIDADE DE GAS-BALLAST PARA MANEJO DE VAPORES; DIMENSÕES E DADOS ELÉTRICOS CONFORME MANUAL DO FABRICANTE; MANUAL DE OPERAÇÃO E CERTIFICAÇÕES DE CONFORMIDADE (CE/ISO QUANDO APLICÁVEL); OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SAM, DEVERÁ SER FORNECIDO O ITEM DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: EDWARDS E2M28.			

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O julgamento das propostas considerará o preço da LICITANTE para o fornecimento dos consumíveis supracitados, sob o regime de menor preço global, de acordo com o art. 54 da Lei n° 13.303/2016.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (**X**) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.

b. (**X**) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do

responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (**X**) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d.(**NA**) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

e. (**NA**) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (**NA**) registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

b. (**X**) a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características e prazo com o objeto pretendido na contratação.

c. (**NA**) declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação; e

d. (**NA**) prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e. (**NA**) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(__) A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

(**X**) A licitação será realizada em único item.

(__) A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação.

(__) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem

6.1. (X) AQUISIÇÃO:

6.1.1. (**X**) Forma de fornecimento integral; (__) Forma de fornecimento parcelada; ou Forma de fornecimento contínua.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A empresa contratada deverá entregar o material especificado em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

7.2. Ao ser identificada qualquer não conformidade com os itens, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los sem ônus financeiro para a CEDAE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal de licitações vigente.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

8.1. A entrega dos materiais deverão ser na antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Jardim Guandu – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.298-420;

8.2. A entrega dos materiais obedecerá ao período das 08h00min às 16h00min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega através do telefone (21) [redacted] com pelo menos 24 horas de antecedência;

8.4. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

8.5. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não se aplica.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. A bomba de vácuo deverá ser nova, original de fábrica, não recondicionada, de marca e modelo especificados no item 3.1.

10.1.1. O produto deverá ser acompanhado de Certificado de Conformidade e/ou Laudo Técnico emitido pelo fabricante, contendo informações sobre modelo, número de série, data de fabricação, especificações técnicas, resultados de testes de desempenho e aprovação técnica, devidamente assinados ou validados por responsável técnico habilitado.

10.1.2. O fornecimento deverá incluir manual técnico original, contendo orientações de instalação, operação, manutenção preventiva e calibração, em língua portuguesa ou inglesa.

10.1.3. O produto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de instalação e aceite definitivo pela CEDAE.

10.2. A bomba de vácuo será inspecionada no ato da entrega pela Comissão de Fiscalização do Laboratório (CEDAE), acompanhada, preferencialmente, por técnico autorizado da fornecedora, para verificação das condições físicas, integridade, compatibilidade técnica e pleno funcionamento em conjunto com o sistema cromatográfico.

10.2.1. Caso sejam constatadas não conformidades, danos, vícios ou defeitos, resultantes de fabricação, transporte ou montagem, o material poderá ser recusado parcial ou totalmente, independentemente de aceites provisórios.

10.3. Em caso de recusa, o fornecedor será formalmente notificado e deverá promover a retirada e substituição do equipamento às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização. A reincidência caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o fornecedor às penalidades cabíveis.

10.4. O fornecedor, ainda que não seja o fabricante, responderá solidária e integralmente pela qualidade, autenticidade e desempenho do equipamento entregue, comprometendo-se a substituir, sem ônus adicional para a CEDAE, o produto que apresentar defeitos ou vícios dentro do prazo de garantia.

10.5. O aceite definitivo pela contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ocultos ou falhas de desempenho identificadas posteriormente, nem afasta a obrigação de substituição ou reparo do equipamento, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

10.6. Todos os custos relacionados à entrega, instalação, calibração, treinamento operacional (quando aplicável), transporte, alimentação e estada de técnicos da fornecedora serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

10.7. A assistência técnica deverá ser prestada por profissional qualificado e autorizado pelo fabricante, garantindo a manutenção da integridade da certificação de fábrica e a preservação das condições de acreditação ISO/IEC 17025 do laboratório.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência;

14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

14.2.1. Redução de consumo de água, energia ou combustível;

14.2.2. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas objeções se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

14.5. O licitante vencedor deverá encaminhar o catálogo detalhado dos materiais oferecidos, que será avaliado pela comissão de fiscalização e dará o parecer para prosseguimento da contratação.

14.6. Os materiais serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório.

14.7. A CEDAE reserva-se o direito de recusar o produto que esteja fora das especificações, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções no cumprimento do contrato.

14.8. Em caso de recusa do material, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e substituição dele, no prazo estabelecido na notificação, às suas expensas. Em caso de reincidência de recusa, o fato irá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato.

14.9. O fornecedor, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos consumíveis, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação. O aceite dos itens pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

15. AMOSTRA

15.1. Não se aplica.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. Não se aplica.

17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

17.1. Não se aplica.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para a presente contratação haverá formalização de contrato.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20. ASSINATURAS

Renata Kelly Leite Passos
Chefe de Coordenação – GG1-3 .1
Matrícula: 0-019279-5 - CEDAE

Robson Campos dos Santos Junior
Gerente Geral – GG1-DSG
Matrícula: 0-019194-1 - CEDAE

Rio de Janeiro, 15 janeiro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Robson Campos dos Santos Junior**, **Gerente**, em 15/01/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Kelly Leite Passos**, **Coordenadora**, em 15/01/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122808374** e o código CRC **620EB446**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0028/2026 – GLI

Processo nº SEI-150017/000515/2026

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE VÁCUO PARA O LC-MS".

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO GLOBAL".

EMPRESA: Brasil Soluções Integradas Ltda
CNPJ: 51.649.524/0001-49
ENDEREÇO: Rua Francisca Maria da Silva Ribeiro, nº 36 complemento: Casa, Bairro: Estância São Francisco, Cidade: Itapevi, Estado: São Paulo CEP: 06695-510.
TEL.: (11) 9.9114-2246 E-MAIL: integradassolucoesbrasil@gmail.com

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE VÁCUO PARA O LC-MS"

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)	MARCA / MODELO OFERTADO
01	02	UN	42.500,00	85.000,00	EDWARD/ E2M28
BOMBA DE VÁCUO ROTATÓRIA — BOMBA ROTATIVA DE PALHETAS (TWO-STAGE, SLIDINGVANE);COMPACTA E SELADA A ÓLEO; PROJETADA PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA EM AMBIENTE LABORATORIAL; DESLOCAMENTO NOMINAL: ≈ 27,5 M³/H (50 HZ) E ≈33 M³/H (60 HZ) (VALORES PNEUROP/NOMINAIS); VELOCIDADE NOMINAL: 1440 / 1720 RPM; VÁCUO FINAL SEM GAS BALLAST: ~1×10^{-3} MBAR, VÁCUO COM GAS BALLAST: ≈$1,5\times10^{-2}$ MBAR; POTÊNCIA DO MOTOR: 0,75 KW (50 HZ) / 0,90 KW (60 HZ); CONEXÃO DE ENTRADA: DN/NW25 (KF25); CAPACIDADE DE ÓLEO: ~1,3 L; ÓLEO RECOMENDADO ULTRAGRADE: 19; NÍVEL DE RUÍDO TÍPICO: ~57 DB(A); MÁXIMA PRESSÃO DE VAPOR DE ENTRADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO LABORATORIAL (ORDENS DE DEZENAS DE MBAR) E OPCIONALIDADE DE GAS-BALLAST PARA MANEJO DE VAPORES; DIMENSÕES E DADOS ELÉTRICOS CONFORME MANUAL DO FABRICANTE; MANUAL DE OPERAÇÃO E CERTIFICAÇÕES DE CONFORMIDADE (CE/ISSO QUANDO APLICÁVEL); OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SAM, DEVERÁ SER FORNECIDO O ITEM DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. **REFERÊNCIA: EDWARDS E2M28.** SEM OPCIONAIS, ACOMPANHA SOMENTE CABO.					

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R$ 85.000,00 (**Oitenta e cinco mil reais**).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 120 (**cento e vinte**) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela CEDAE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (**sessenta**) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0028/2026, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

DADOS BANCÁRIOS:
*Em virtude de **não** possuir conta no Banco Bradesco, indicamos dados do Banco do Brasil, conforme abaixo.*

Banco: Brasil 001
Agência: [redacted]
Conta Corrente: [redacted] - CNPJ - 51.649.524/0001-49 – Brasil Soluções Integradas Ltda.

OPTANTE DO SIMPLES: (X) SIM ( ) NÃO

Itapevi/SP, 18 de junho de 2026.
Francisco Amauri Vieira

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO AMAURI VIEIRA
Data: 19/06/2026 10:24:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Sócio Responsável

Título	**AQUISIÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO PARA O LC-MS**
Município	**Nova Iguaçu**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO								**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**							
								30 DIAS		**60 DIAS**		**90 DIAS**		**120 DIAS**	
Item	**Código IFS**	**Descrição do Objeto**	**Quant.**	**Unid.**	**Preço Unit. R$**	**Total**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**
1	1243100002	BOMBA DE VÁCUO DE PALHETAS ROTATIVAS - 27,5m³/h - VÁCUO FINAL 1,0 x 10^{-3}mBar	2	UN	R$ 42.500,00	R$ 85.000,00	100%	R$ -	0%	R$ -	0%	R$ -	0%	R$ 85.000,00	100%
Total						**R$ 85.000,00**	**100%**	R$ -	0%	R$ -	0%	R$ -	0%	R$ 85.000,00	100%
						Total Acumulado		**R$ 0,00**	**0%**	**R$ -**	**0%**	**R$ -**	**0%**	**R$ 85.000,00**	**100%**

MATRIZ DE RISCO

AQUISIÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO PARA O LC-MS

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 101/2026 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE VÁCUO PARA O LC-MS".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000515/2026 (Pregão CEDAE nº 0028/2026).

Id: 2771831

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 053/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TRIVALE INSTITUTIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
OBJETO: "promover o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato CEDAE n.º 053/2022 (DAD)".
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R$ 1.312.481,59 (um milhão, trezentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.234/2021 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021 - SEPLAG).

Id: 2771828

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Renovação de Credenciamento nº 416/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e ALTAR PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 05 (cinco) anos, contados a partir de 10/10/2026.
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, Portaria DETRAN/RJ nº 6.880/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/032723/2025.

Id: 2771671

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 119/2021.
PARTES: DETRAN/RJ e Myriad Tecnologia e Informação Sociedade Limitada Unipessoal - Em recuperação judicial.
OBJETO: Prorrogar excepcionalmente por 12 (doze) meses, reajustar em 2,756530%, referente ao IGP-M, acumulado do período de agosto de 2025 a julho de 2026, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2026.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 401.617,88 (quatrocentos e um mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2026NE02597.
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 57, inciso II, § 4º e 55, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160186/000328/2020.

Id: 2771672

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL

EDITAL

O CORREGEDOR DO DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 4º da Portaria PRESDETRAN/RJ nº 4.592, de 1º de abril de 2015, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil. **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os servidores listados abaixo, sobre sua condição de indiciado (a) nos respectivos processos, intimando-os (as) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede deste Órgão (sito à Av. Presidente Vargas, 817 - 28º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ), a fim de tomar ciência dos fatos apurados. Os autos dos mencionados processos podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste Órgão.

PROCESSO	CONVOCADO	TENTATIVA
SEI E-14/001/002072/2019	ALESSANDRO AZAMBUJA ROHNELT, matrícula 24/0075713	3ª convocação
SEI-150071/000383/2022	BERNARDO DA COSTA REIS, ID 5031278-2	3ª convocação
SEI-150016/076741/2024		3ª convocação
SEI-150016/057348/2024	CASSIO PORTHUS PEIXOTO OLIVEIRA, ID 50111566	3ª convocação
SEI-150016/101513/2025	ED ANDERSON BELO DA SILVA, ID.5148414-5	3ª convocação
SEI-150016/098910/2025		3ª convocação
SEI-150016/184963/2025		3ª convocação
SEI-150016/189794/2025		3ª convocação
SEI-150016/141126/2025		3ª convocação
SEI-150016/126574/2024	EDIMAR TEIXEIRA DE MATTOS, ID 514238630	3ª convocação
SEI-150016/024306/2025		3ª convocação
SEI-150016/189782/2025		3ª convocação
SEI-150016/234571/2025		3ª convocação
SEI-150016/236350/2025		3ª convocação
SEI-150016/206316/2025		3ª convocação
SEI-150016/075774/2024	FLÁVIO SIQUEIRA DINIZ, ID 5149745-9	3ª convocação
SEI-150016/110431/2025	GABRIEL BRAZ TAVARES, ID 5151485-0	3ª convocação
SEI-150016/024382/2025	JOSÉ CARLOS DOMINGUES, ID 5140098-7	3ª convocação
SEI-150016/112695/2024	LEONARDO GUILHEN MENDES, ID 51494671	3ª convocação
SEI-150016/028931/2026	MAIK ELIAS MATTA JUNIOR, ID 5138602-0	3ª convocação
SEI-150016/184129/2024	MARCELO CLEMENTE PIMENTEL, ID 44280408	3ª convocação
SEI-150066/000968/2021	MATEUS DIAS MARÇAL, ID 44395850	3ª convocação
SEI-160192/005317/2020	LÉLIO LANGONI CORDEIRO, ID 43868800	3ª convocação
SEI-150016/224412/2025	MAURÍCIO FREITAS TEIXEIRA, ID 5139708-0	3ª convocação
SEI-150071/000273/2022	RENATA FERREIRA DA SILVA FIGUEIREDO, ID.5121709-0	3ª convocação
SEI-150016/190610/2025	RENATA MOREIRA DO NASCIMENTO SANTANA, ID 5149628-3	3ª convocação
SEI-150016/194825/2025		3ª convocação
SEI-150016/151419/2025		3ª convocação
SEI-150016/028763/2026		3ª convocação
SEI-150016/149673/2025		3ª convocação
SEI-150016/095781/2025		3ª convocação
SEI-150016/024416/2025	RODRIGO GONÇALVES GATTO, ID 5142740-0	3ª convocação
SEI-150016/213294/2024	THIAGO DE GOUVEA GONÇALVES, ID 51391643	3ª convocação
SEI-150016/112837/2024	THIAGO SOARES RODRIGUES, ID. 51447800	3ª convocação
SEI-150016/119114/2024	JOHNATAN DE MELLO BENJAMIN, ID 5111227-2	3ª convocação
SEI-150016/119084/2024	KLEVERTON THIAGO FERNANDES DIAS, ID 51262860	1ª convocação

Id: 2771798

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023.
PARTES: IRM - INSTITUTO RIO METRÓPOLE e ABL - ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses, até o dia 17 de abril de 2027, dando-se ao contrato o prazo total de 42 (quarenta e dois) meses.
PRAZO: 6 (seis) meses.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.412.347,44 (um milhão quatrocentos e doze mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026
FUNDAMENTO: art. 62, § 3º, I, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.245/1991
PROCESSO Nº SEI-120228/000258/2023

Id: 2771702

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 011/2025.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, e a empresa CS BRASIL S.A.
OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a Gestão Compartilhada da quantidade de viaturas na SEPM, prevista na Cláusula 1º e a inclusão de dotações orçamentárias, prevista na Cláusula 2ª do referido Termo de Apostilamento, para o corrente exercício de 2026.
PROGRAMA DE TRABALHO: 57010.04.122.0002.2016
NATUREZA DA DESPESA: 33903913
FONTE: 1.500.100
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026
FUNDAMENTO: art. 137, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
PROCESSO Nº SEI-420001/001606/2025

Id: 2771546

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 001/2025.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, e a FJB SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a inclusão de dotações orçamentárias, previstas na Cláusula 1º do referido Termo de Apostilamento. Com a inclusão supracitada, passam a valer como parte integrante da Cláusula 1.º do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato 001/2025, as seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026.
PROGRAMA DE TRABALHO: 51010.08.181.0478.4762
NATUREZA DA DESPESA: 3390
FONTE: 1.500.100 e 1.759.103
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026
FUNDAMENTO: art. 137, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
PROCESSO Nº SEI-420001/003284/2024

Id: 2771547

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 07/2026.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e a empresa MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de limpeza em prédios administrativos, higienização e conservação, com o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e de materiais de higiene e de consumo, e de equipamentos necessários à prestação dos serviços, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR: R$ 1.533.901,76 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil novecentos e um reais e setenta e seis centavos)
PRAZO: 30 (trinta) meses.
DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026.
EMPENHO: 2026NE00701.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-120001/002844/2026.

Id: 2771852

Secretaria de Estado de Fazenda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **CONVOCA GRACIERI DA LUZ EDUARDO** a entrar em contato através do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para tomar ciência e apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 dias úteis a contar desta publicação. A não apresentação de defesa no prazo estipulado pode acarretar a suspensão do benefício previdenciário e posterior cancelamento. Processo nº SEI-040014/006244/2026.

Id: 2771714

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e a empresa AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.
OBJETO: O presente Termo para alteração do órgão de representação do CONTRATANTE referente ao contrato n° 008/2025, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de outsourcing para operação almoxarifado de virtual envolvendo fornecimento de materiais de consumo administrativo e materiais de copa.
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2026.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições estabelecidas.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-480001/000396/2025

Id: 2771612

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Convênio S/N
PARTES: Agência de Fomento do Estado do RJ e Município de Angra dos Reis
OBJETO: Implementação do Programa de Microcrédito no Município
VALOR TOTAL: Não se aplica
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2026
PRAZO: 24 meses
FUNDAMENTO: Processo nº 220002/001569/2026

Id: 2771675

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao contrato 404/2025
PARTES: SEPM e a empresa DIAG PRIME COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 02.016.542/0001-88
OBJETO: Acréscimo quantitativo consistente em 24,72% do valor inicial atualizado
VALOR TOTAL: R$ 253.891,80 (duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2026
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350010/000456/2024

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao contrato 405/2025
PARTES: SEPM e a empresa MASTERLAB COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.235.794/0001-51
OBJETO: Acréscimo quantitativo consistente em 24,95% do valor inicial atualizado
VALOR TOTAL: R$ 282.904,20 (duzentos e oitenta e dois mil novecentos e quatro reais e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2026
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350010/000456/2024

Id: 2771588

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2026NE03714 - FUSPOM
PARTES: SEPM e a Empresa TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ de nº 52.969.017/0001-55
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-INFECCIOSOS GERAIS PARA USO SISTÊMICO 2
VALOR TOTAL: R$ 579,30 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos)
DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP: 19/10/2026
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026
GESTOR: VANESSA VISCARDI - ID FUNC 4399940-9
GESTOR SUBSTITUTO: CÁSSIA CESTARI DELBONI - ID FUNC 43986331
FISCAIS: MARA LÚCIA L. DE SOUZA - ID FUNC 2300716-8, MARIA MÁRCIA SARAIVA AMORIM - ID FUNC 4183605-7 e JULIANA DE ANDRADE RIBEIRO - ID FUNC 4408480-3.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo SEI-350010/011168/2026

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2026NE03713 - FUSPOM
PARTES: SEPM e a Empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ de nº 17.700.763/0001-48
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-INFECCIOSOS GERAIS PARA USO SISTÊMICO 2
VALOR TOTAL: R$ 177,60 (cento e setenta e sete reais e sessenta centavos)
DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP: 19/10/2026
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026
GESTOR: VANESSA VISCARDI - ID FUNC 4399940-9
GESTOR SUBSTITUTO: CÁSSIA CESTARI DELBONI - ID FUNC 43986331
FISCAIS: MARA LÚCIA L. DE SOUZA - ID FUNC 2300716-8, MARIA MÁRCIA SARAIVA AMORIM - ID FUNC 4183605-7 e JULIANA DE ANDRADE RIBEIRO - ID FUNC 4408480-3.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo SEI-350010/011168/2026

Id: 2771783

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2021
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR - SEPM, E AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA CASA COPACABANA LTDA.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 20 de Outubro de 2026 às 03:51:24 -0200.